



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 128

Of. N.

(REGULAMENTANDO A LEI DO SELO MUNICIPAL)

ARTIGO 1º - A Presente Lei, regulamentará a de numero 11 de 22 de Maio de 1.948, que cria o selo Municipal.

FINS

ARTIGO 2º - O selo Municipal será aplicado em todos os requerimentos, Certidões, atestados, licenças e demais papeis que transitarem nas Repartições Municipais, ou por elas fôrem emitidos, em substituição ao Selo Estadual.

ARTIGO 3º - O valor da aplicação será regulado pelo valor estadual e em casos omissos pelo federal.

§ Unico - O Selo Municipal não exime a aplicação do selo Estadual ou Federal, quando a lei destes assim o exigir.

TIPO

ARTIGO 4º - Os característicos do selo, serão escolhidos de acôrdo com as possibilidades de impressões e confeccionamento das empresas gráficas do Estado.

ARTIGO 5º - Os valores dos selos Municipais serão os seguintes: Cr\$0,10, Cr\$0,20 - Cr\$0,50 - Cr\$1,00 - Cr\$2,00 - Cr\$5,00.

CONTROLE

ARTIGO 6º - Ficará a cargo do Tesoureiro da Prefeitura a venda e o controle dos selos Municipais.

§ 1º - Haverá um livro especial, rubricado pelo Prefeito Municipal, para registro das entradas e saídas dos selos.

§ 2º - Esse livro será escriturado diariamente, registrando-se em duas colunas separadas as vendas do dia e o saldo existente.

§ 3º - No fim de cada mês será feito o balanço.

§ 4º - Balanceado o movimento o Tesoureiro retirará uma guia contendo na mesma o movimento do mês, referente a venda de selos e a importância será lançada como "Eventuais".

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 18 de Dezembro (Dezembro) de 1.951.

Alfredo Bertoldo Klas

Dr. Alfredo Bertoldo Klas
Prefeito Municipal.

Aprovado

Jacob Stadler

José Aristoteles Dias Junior

Osvaldo Rozzatti

Everaldo Stille

Arthur Barão

Ricardo Borges Lima

Wierczyslaw Jurginski

Adalberto Bachuca

Lei nº 126 de 22/12/51
182 x 183
[Signature]